



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

90

Nº

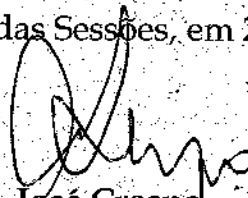
**EMENDA Nº 01**  
**SUBSTITUTIVO Nº**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*"Art. Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Licitações, Contratos e Compras, subordinado à Secretaria Geral, no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Sorocaba.*

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

SECRETARIA GERAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
02-Jul-2013 15:14:12SAS-1/2





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

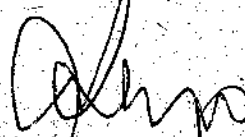
## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma reorganização administrativa necessária que visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos e aperfeiçoar da Estrutura Administrativa da Câmara, resgatando-se a isonomia necessária entre os cargos de direção da Casa.

A Divisão de Licitações, Contratos e Compras deve ser o órgão auxiliar da Administração, responsável pela gestão de licitações, contratos e compras da Câmara Municipal.

Nesse sentido, deve a Seção de Compras integrar a Divisão de Licitações, Contratos e Compras.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

92

Nº

**EMENDA Nº 02**  
**SUBSTITUTIVO Nº**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013**

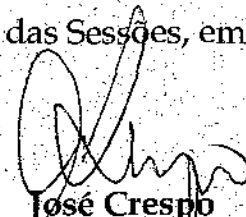
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. Fica regularizada a classe de vencimento do cargo abaixo descrito, da seguinte forma:

Cargos	Classe
...	...
Médico do Trabalho	TS 6

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

EXATIDÃO  
TOMADA GERAL

02-JUL-2013-15:16:12:6641-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

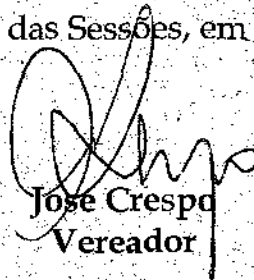
EMENDA Nº 03  
SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*"Art. Fich criado 01 (um) cargo de Médico do Trabalho, subordinado à Secretaria Geral, no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Sorocaba.*

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Cresp  
Vereador

SECRETARIA GERAL  
02-JUL-2013 15:14:13 6383-1/2

93  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

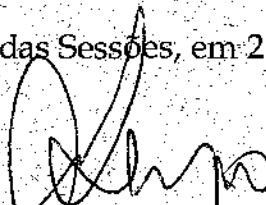
Nº

## JUSTIFICATIVA:

Atendendo a um estudo técnico realizado em 2011, que considerou o grau de risco ambiental existente na Câmara Municipal de Sorocaba e o número de funcionários em atividade, o Presidente da Casa, Vereador José Francisco Martinez decidiu implantar uma Política de Saúde e Segurança do Servidor e a Mesa Diretora da Casa, através da Resolução nº 388, de 14 de fevereiro de 2013, instituiu o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da Câmara Municipal de Sorocaba.

Para esses referidos programas serem colocados em prática, há a necessidade de recursos humanos especializados, o que deverá ser feito através de concurso público, concluindo pela necessidade de admissão mínima deste servidor para atender ao Legislativo.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 04  
SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta o cargo de Médico do Trabalho, no Anexo I, do art. 3º, I, com a seguinte redação:

"Anexo I:

**Denominação do Cargo:** Médico do Trabalho

**Quantidade:** 01

**Provimento:** Efetivo

**Jornada/hs:** 30

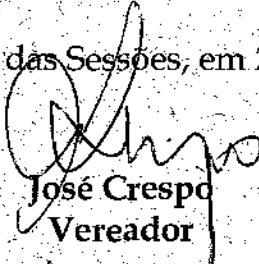
**Vencimento Base:** R\$41,79 p/hora

**Gratíf. %:** 40 (NU)

**Grupo:** TS 6

**Requisito do Cargo:** Nível Superior. Curso superior de Medicina, com título de especialização em Medicina do Trabalho ou certificado de Residência Médica na área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, mais registro no Conselho Regional da Categoria."

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 216/2013

02-07-2013 14:15:125639-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

96

Nº

EMENDA Nº 05  
SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta a súmula de atribuições do cargo de Médico do Trabalho, no Anexo II, do art. 3º, II, com a seguinte redação:

“ANEXO II - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES:

[...]

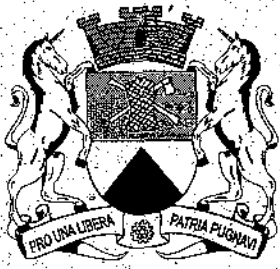
MÉDICO DO TRABALHO: Participar da elaboração e implementação da Política de Saúde e Segurança do Servidor da Câmara Municipal de Sorocaba; Planejar, elaborar, executar e manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Servidor da Câmara Municipal de Sorocaba, que trata da prevenção e combate às doenças ocupacionais; Orientar e assessorar os diversos órgãos da Câmara Municipal de Sorocaba em assuntos relacionados à promoção da saúde no trabalho e à prevenção de doenças ocupacionais; Elaborar e propor normas e regulamentos internos relacionados à promoção da saúde no trabalho e à prevenção de doenças ocupacionais; Elaborar relatórios, emitir pareceres, registros e análise de atividades, demonstrativos e outros documentos referentes à sua área de atuação; Participar de equipe multiprofissional, visando o planejamento, programação, execução, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de programas de caráter de prevenção à saúde dos servidores; Realizar consultas médicas de emergência, executar e controlar exames médicos admissionais, demissionais e periódicos; Realizar

PROJETO DE LEI Nº 216/2013

EMENDA Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





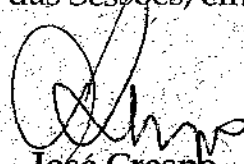
# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

*e orientar as atividades referentes à medicina ocupacional; Participar como assistente técnico em ações referentes à área de Medicina do Trabalho; Avaliar casos de acidentes de trabalho para emissão de laudos e documentos pertinentes; Analisar as solicitações de consultas em especialistas e exames complementares prescritos por outros profissionais; Participar do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programas de Qualidade de Vida (PQV); Acompanhar a legislação pertinente à segurança e medicina do trabalho, observando as condições de trabalho; Propor medidas preventivas e educacionais voltados à saúde dos servidores; Promover campanhas internas voltadas à promoção da saúde dos servidores."*

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 111/2013

02-11-2013-15:18-15640-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

98

Nº

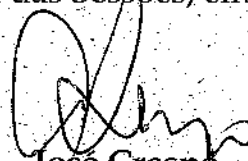
EMENDA Nº 06  
SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais; com a seguinte redação:

*"Art. Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Apoio Interno, subordinado à Secretaria Geral, no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Sorocaba.*

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

03-101-2013-13:14-125.656-1/2





# Câmara Municipal de Sorocaba

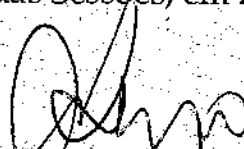
Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma reorganização administrativa que visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, conforme necessidade já anteriormente justificada no Projeto de Lei 216/2013, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa e que deve ser mantida.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

106

Nº

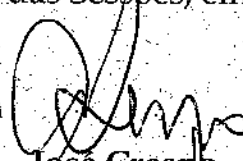
EMENDA Nº 07  
SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*"Art. Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos, subordinado à Secretaria de Assuntos Jurídicos, no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Sorocaba.*

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

QUADRO GERAL - 02-Jul-2013-15:14-125457-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

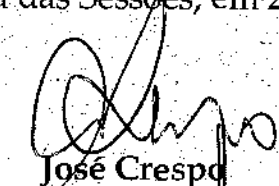
Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma reorganização administrativa que visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, conforme necessidade já anteriormente justificada no Projeto de Lei 216/2013, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa e que deve ser mantida.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Cresp  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## EMENDA Nº 08 SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*"Art. A súmula de atribuições do cargo de Assessor Legislativo, criado pela Lei nº 5.388/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*ASSESSOR LEGISLATIVO: assessorar o Presidente da Câmara na elaboração da Ordem do Dia; assessorar no encaminhamento dos projetos, bem como elaboração de pareceres das Comissões de Justiça e de Mérito desta Casa de Leis, na instalação e andamento das audiências públicas, nas atividades legislativas e administrativas do plenário durante as sessões ordinárias e extraordinárias, bem como outras atividades compatíveis com o cargo."*

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

*Jose Crespo*  
José Crespo  
Vereador

REGISTRO GERAL  
 -02-JUL-2013-15:40-13621-1/2  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

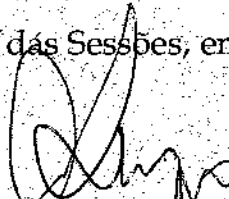
Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma reorganização administrativa que visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, conforme necessidade já anteriormente justificada no Projeto de Lei 216/2013, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa e que deve ser mantida.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.



José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 09  
SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

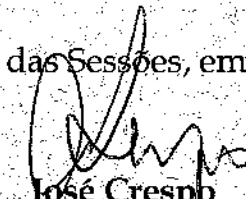
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*"Art. Ficam ampliados os seguintes cargos:*

- I - Operador de Áudio, de 02 para 03, criado pela Lei nº 6.950/2003;*
- II - Operador de Câmera, de 09 para 10, criado pela Lei nº 6.950/2003;*
- III - Oficial Legislativo, de 18 para 24, criado pela Lei nº 4.866/1995;*
- IV - Oficial de Manutenção, de 02 para 03, criado pela Lei nº 6.950/2003;*
- V - Repórter Fotográfico, de 03 para 04, criado pela Lei nº 6.950/2003;*
- VI - Diretor de TV, de 02 para 03, criado pela Lei nº 6.950/2003*

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROTÓTIPO ORIGINAL - 02 JUL 2013 15:10:125622-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

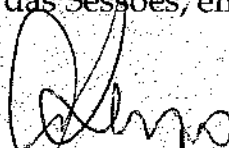
Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma reorganização administrativa que visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, conforme necessidade já anteriormente justificada no Projeto de Lei 216/2013, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa e que deve ser mantida.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

106

Nº

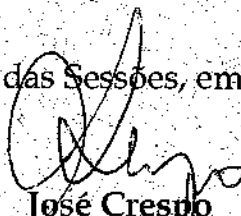
EMENDA Nº 10  
SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*"Art. Fica estendido aos cargos aqui previstos o reajuste de 1% (um por cento) sobre o vencimento base, nos termos da Lei nº 10.415, de 13 de março de 2013."*

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

FOTÓCULO GERAL

02-VII-2013-13:10-125623-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

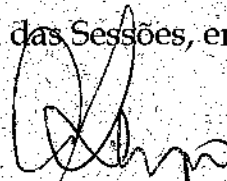
Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma reorganização administrativa que visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, conforme necessidade já anteriormente justificada no Projeto de Lei 216/2013, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa e que deve ser mantida.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

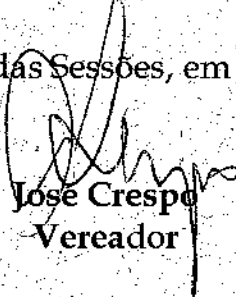
EMENDA Nº 11  
SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*"Art. Fica o vencimento base, na referência I, do cargo de repórter fotográfico do Quadro Permanente da Câmara Municipal em R\$2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)."*

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROT. GERAL

02-Jul-2013 15:10:13.624-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

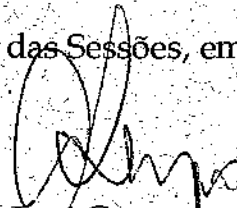
Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma reorganização administrativa que visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, conforme necessidade já anteriormente justificada no Projeto de Lei 216/2013, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa e que deve ser mantida.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**EMENDA Nº 12**  
**SUBSTITUTIVO Nº**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

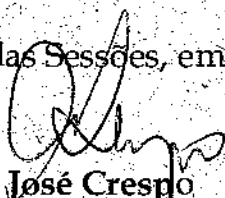
"Art. A Divisão de Apoio Interno será compreendida por:

I - Serviço de Manutenção;

II - Serviço de Portaria.

Parágrafo único. O operador de máquina reprográfica fica subordinado a Divisão de Apoio Interno."

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROJETO GEM

02-04-2013 15:11:12/63-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba


Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma reorganização administrativa que visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, conforme necessidade já anteriormente justificada no Projeto de Lei 216/2013, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa e que deve ser mantida.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**EMENDA Nº 13**  
**SUBSTITUTIVO Nº**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. A Divisão de Assuntos Internos passa a ser compreendida por:

I – Serviço de Copa;

II – Seção de Telefonia;

III – Serviço de Transportes.”

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROTUDO ESEM. -02-JUL-2013 15:11:13.626-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma reorganização administrativa que visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, conforme necessidade já anteriormente justificada no Projeto de Lei 216/2013, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa e que deve ser mantida.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 14  
SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*"Art. Ficam estendidos aos cargos previstos nesta Lei os benefícios da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000 e da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, bem como suas alterações posteriores."*

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROJETO GERAL

02-01-2013 15:11-125427-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

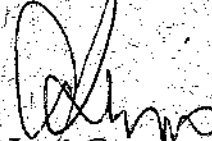
Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma reorganização administrativa que visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, conforme necessidade já anteriormente justificada no Projeto de Lei 216/2013, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa e que deve ser mantida.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 15  
SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. Ficam extintos:

I - 03 (três) cargos de Chefe de Cerimonial, previstos nas Leis nºs. 5.629/1998; 8.655/2009 e 9.128/2010;

II - 02 (dois) cargos de operador de máster, previstos na Lei nº 6.950/2003;

III - 02 (dois) cargos de tradutor/interprete de libras, previstos na Lei nº 8.231/2007;

Parágrafo único. Os cargos de Chefe de Cerimonial continuarão ocupados até a nomeação dos servidores efetivos do cargo de Mestre de Cerimônias."

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PRINCÍPIO GERAL

02-JUL-2013 15:12:12 6289-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

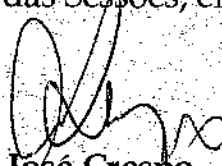
Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma reorganização administrativa que visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, conforme necessidade já anteriormente justificada no Projeto de Lei 216/2013, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa e que deve ser mantida.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 16  
SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. Fica extinto 01 (um) cargo de Assessor de Licitações e Contratos, previsto na Lei nº 9.128/2010”

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROJETO GERAL

02-07-2013 15:12:123456-1/2

78  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo.

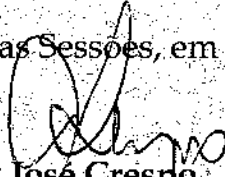
Nº

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma reorganização administrativa necessária que visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos e aperfeiçoar a Estrutura Administrativa da Câmara, resgatando-se a isonomia necessária entre os cargos de direção da Casa.

A Divisão de Licitações, Contratos e Compras deve ser o órgão auxiliar da Administração, responsável pela gestão de licitações, contratos e compras da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

120

Nº

EMENDA Nº 17  
SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. Fica extinto 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, previsto na Lei nº 5.639/1998"

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

REGISTRO EMBA - 02.JUL.2013-15:12-120630-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Sorocaba é dirigida por um Secretário Jurídico, cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara e composta pelos Assessores Jurídicos.

A súmula de atribuições do cargo do cargo de Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos, cuja função gratificada deve ser exercida por um Assessor Jurídico concursado da Câmara, já contempla as atribuições do cargo de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, portanto, não comporta essa dupla atribuição de forma verticalizada nociva ao erário, pois não atende aos interesses públicos, o que justifica a extinção do referido cargo.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Cresp  
Vereador







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**EMENDA Nº 18**  
**SUBSTITUTIVO Nº**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta o cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos, no Anexo I, do art. 3º, I, com a seguinte redação:

"Anexo I:

**Denominação do Cargo:** Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos

**Quantidade:** 01

**Provimento:** Função Grat.

**Jornada/hs:** 20

**Vencimento Base:** R\$5.427,03

**Gratíf. %:** 40 (NU)

**Grupo:** CC

**Requisito do Cargo:** Assessor Jurídico concursado na Câmara Municipal de Sorocaba."

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 216/2013

02-041-2013-13-12-125831-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

123

Nº

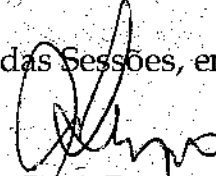
**EMENDA Nº 19**  
**SUBSTITUTIVO Nº**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*"Art. A Seção de Compras passa a integrar a Divisão de Licitações, Contratos e Compras.*

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

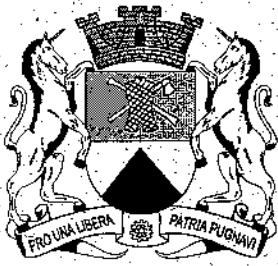
  
José Crespo  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02 JUL 2013 15:13:23 622-1/2





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

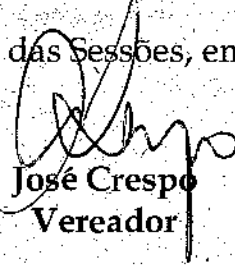
## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma reorganização administrativa necessária que visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos e aperfeiçoar da Estrutura Administrativa da Câmara.

A Divisão de Licitações, Contratos e Compras deve ser o órgão auxiliar da Administração, responsável pela gestão de licitações, contratos e compras da Câmara Municipal.

Nesse sentido, deve a Seção de Compras integrar a Divisão de Licitações, Contratos e Compras.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 20  
SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

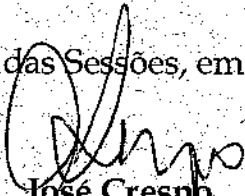
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*“Art. A súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante do Anexo II – Súmulas de Atribuições da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*ASSESSOR JURÍDICO: emitir parecer técnico-jurídico nos Projetos de Lei ou de Resolução que lhe forem encaminhados, nos requerimentos, moções e processos administrativos; cooperar com o autor na redação das proposições, sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar na redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redação de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; assessorar o Secretário Jurídico nas ações judiciais em que a Câmara Municipal for autora ou ré; assessorar o Secretário Jurídico em todas as instâncias em defesa dos vereadores, em razão de ações judiciais sofridas por eles em decorrência de votos, documentos ou opiniões no exercício dos trabalhos parlamentares; acompanhar e compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras atividades compatíveis com o cargo.”*

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

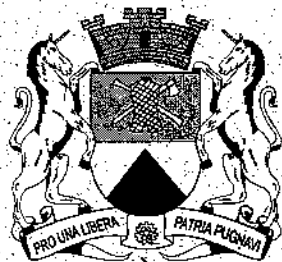
  
José Crespo  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 216/2013

02-07-2013 15:13:13 12633-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº


## JUSTIFICATIVA:

A doutrina e a jurisprudência acentuam que a personalidade judiciária (capacidade de ser parte autora ou ré) da Câmara restringe-se a defesa de seus direitos institucionais, não sendo admitida a defesa de interesses patrimoniais (como por exemplo, indenização por danos morais) titularizados por seus membros. Portanto, não é juridicamente possível a defesa de interesses privados de vereadores através da Câmara de Vereadores, cabendo ao edil que se sentir prejudicado agir em nome próprio na defesa judicial de seus interesses, assumindo pessoalmente o risco da sucumbência.

Contudo, pode a Câmara demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais, entendidos esses como sendo os relacionados ao funcionamento, autonomia e independência do órgão, além dos fatos que tiverem ligação com as atividades típicas legislativas inerentes ao desempenho parlamentar no exercício do mandato.

Ao Procurador Legislativo cabe a defesa da instituição, do órgão legislativo e, mediatamente, da própria representação popular e sua legitimidade.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





127

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 21  
SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*"Art. Fica revogado o art. 14 e seus parágrafos, da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010."*

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROTÓTIPO GERAL

02-JUL-2013 15:15:156694-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, alterou a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e, no seu artigo 14, criou o adicional de complementação de jornada variável equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base para os Assessores Jurídicos que optarem pelo cumprimento de jornada diferenciada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais.

Sabe-se que dos 5 (cinco) atuais cargos de Assessores existentes nesta Casa Legislativa, 4 (quatro) optaram pela jornada de seis horas acrescidas do respectivo adicional de complementação.

Muito embora o parecer jurídico não seja um ato administrativo de cunho decisório e não crie nem extinga direitos, a Assessora Jurídica que exarou e subscreveu o parecer jurídico favorável ao Projeto de Lei nº 215/2010, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, não se declarou "impedida", violando os princípios da imparcialidade e da impessoalidade, dever constitucional de todo agente público, observando-se que a mencionada Assessora Jurídica se beneficiou diretamente do adicional criado pelo artigo 14 da referida lei.

Por outro lado, o §5º do mencionado artigo 14, que dispõe: "o adicional se constitui em base de cálculo para todos os efeitos legais", ofende o artigo 37, XIV, da Constituição Federal, que dispõe que veda o cômputo dos acréscimos pecuniários ao padrão de vencimentos dos servidores, par fins de concessão de acréscimos posteriores.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

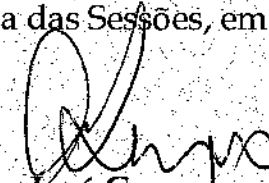
Nº

A benesse concedida aos Assessores Jurídicos através do artigo 14, §5º, da mencionada Lei nº 9.128/2010, nada mais foi do que conceder ilegalmente vantagens pecuniárias do efeito repique ou efeito cascata, já que uma vantagem pecuniária está sendo repetidamente computada sobre outra.

A Constituição Federal de 1988 proíbe a superposição de vantagens pecuniárias, o que significa que as gratificações ou adicionais percebidos pelo servidor não incidem na base de cálculo dos acréscimos posteriormente concedidos.

Portanto, por inconstitucional o artigo 14 e seus parágrafos, referidos dispositivos não podem mais prevalecer, devendo ser cessada imediatamente essas vantagens ilegais.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador







130

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

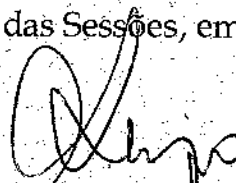
EMENDA Nº 22  
SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*"Art. Fica vedada a filiação político partidária dos Assessores Jurídicos e do Secretário de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Sorocaba."*

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROJETO GENL

02-JUL-2013 15:16:13682-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

As funções administrativas devem ser exercidas com impessoalidade e imparcialidade. O legislador pode impor restrições ao exercício de cargos e empregos públicos destinados a assegurar a impessoalidade no exercício da função pública.

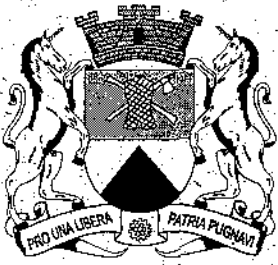
A proibição do exercício de atividade político-partidária por servidor público que tem obrigação de exarar Pareceres Jurídicos constitui-se em medida que visa a garantir a impessoalidade e a imparcialidade inerentes no exercício de função pública, não violando a liberdade de associação assegurada na Constituição Federal.

A liberdade de filiação a partido político não impede o legislador de vedar o exercício de atividade político-partidária por ocupantes de cargos e funções públicas, especialmente aquelas que tem obrigação de emitir opiniões através de pareceres jurídicos.

No exercício da sua competência, possui o Município liberdade de fixar requisitos para o exercício das funções compatíveis com a natureza das atribuições e adequados à concretização dos princípios constitucionais que presidem a Administração Pública.

No âmbito da Administração Pública, tal proibição afasta a politização dos funcionários e garante a independência e a neutralidade política da Administração Pública e de seus funcionários.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Trata-se, portanto, de norma que harmoniza a liberdade de associação e de filiação a partido político e os princípios da impessoalidade e imparcialidade. Cabe ao interessado optar entre o exercício da liberdade de filiação ou pelo exercício desses cargos segundo seus interesses.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## EMENDA Nº 23 SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 216/2013

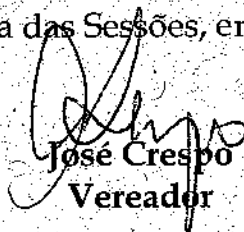
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA 

Acrescenta artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*"Fica regularizada a classe de vencimento dos cargos abaixo descritos, da seguinte forma:*

Cargos	Classe
Oficial de manutenção	OP 2
Op. Máquina reprográfica	OP 2
Motorista	OP 2
Operador de áudio	OP 4
Operador de câmera	OP 4
Reporter fotográfico	OP 5
Diretor de TV	OP 6
Bibliotecário	TS 2
Contador II	TS 3
Analista de Sistemas I	TS 4
Assessor Jurídico	TS 5

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

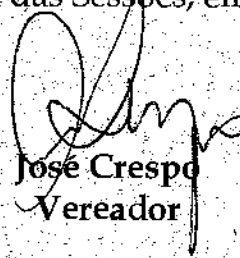
Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma reorganização administrativa que visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, conforme necessidade já anteriormente justificada no Projeto de Lei 216/2013, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa e que deve ser mantida.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

